



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0660/2015
Pregão Presencial Nº 098/2015

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, sem ônus para a contratante, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital

- REALIZAÇÃO DO CERTAME:

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia 28/01/2016

CREDENCIAMENTO: a partir das 09:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ato contínuo ao credenciamento.

- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na internet, através do site www.muzambinho.mg.gov.br, na sala do setor de Licitação desta Prefeitura, ou pelo telefone (35) 3571.1188, no horário das 8h às 13h,00min às 16h.

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá se cadastrar para retirar o edital informando sua razão social e seu email.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Processo Licitatório Nº 0660/2015
Pregão Presencial Nº 098/2015

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Muzambinho, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação, na modalidade de **PREGÃO**, que objetiva a **Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras Indenizações a Servidores do Município de Muzambinho/MG**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CREDENCIAMENTO: 28 de Janeiro de 2016, às 09:00 horas

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-ão em ato contínuo ao encerramento do credenciamento dos licitantes.

A Licitação é do tipo **MAIOR VALOR OFERTADO** e será processada em conformidade ao disposto na Lei nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas posteriores alterações e das condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação, a **Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras Indenizações a Servidores do Município de Muzambinho/MG**, conforme especificações constante no Termo de Referência e Anexo I e anexo IX deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, devendo entregar, na sessão pública:

a) o envelope de proposta lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 01 – Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

b) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 02- Habilitação;

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2.2 – Não poderá participar da presente licitação a instituição financeira:

I – que estiver organizada sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

II – estrangeira;

III – que for declarada suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta;

IV – que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

VI – que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 90 (noventa) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.

VII – pertencente a um mesmo grupo de sociedades ou sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.3 – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela licitante vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

2.4 – A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.5 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1 – No início da sessão, a proponente ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se aa pregoeira para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie expressamente a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo II.

3.2 – Caso o credenciado seja sócio ou participante da instituição financeira é indispensável que se comprove por documento autenticado ou original, na ocasião, ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da instituição financeira.

3.3 – O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento autenticado ou original equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da instituição financeira.

3.4 – A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

a) Instrumento de mandato público;

b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da instituição financeira proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações que houver ou da última alteração estatutária ou contratual consolidada, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Documento autenticado ou original, em vigor, de constituição da instituição financeira, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

3.5 – Não serão admitidos mais de um representante por instituição financeira, nem um único representante para mais de uma instituição financeira.

3.6 – Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das licitantes, deverão os representantes portar em mãos a documentação prevista no subitem 3.4 deste instrumento, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de “Habilitação”.

3.7 – Deverá ainda ser entregue, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pelo proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende a todos os requisitos de comprovação de habilitação exigidos no edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo III.

3.8 – O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, a saber:

4.2. ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, identificado, em sua parte externa, da forma seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Muzambinho, situada na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25 Centro, Muzambinho/MG.

PREGÃO Nº. 098/2015 – PROCESSO LICITATORIO Nº 0660/2015

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL;

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO, TELEFONE E FAX;

O RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DAR-SE-ÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES.

4.2.1 – Carta de apresentação da proposta comercial, poderá seguir modelo constante do anexo IV.

4.3.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo V, em impresso próprio, com todas as informações previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

Descrição completa e detalhada do objeto, sob pena de desclassificação.

Nos preços propostos incluirá todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, além dos tributos e demais custos que compõem o fornecimento;

Prazo de validade da proposta mínima de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.

Os valores ofertados deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula.

As propostas deverão abranger a totalidade do objeto licitado, observado o critério de julgamento fixado neste Edital.

4.3.2. Declaração de que os serviços ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. A não apresentação desta declaração acarretará a desclassificação da proposta, que poderá seguir modelo constante do anexo VI.

4.3.3 Será desclassificada a proposta que for apresentada em desacordo com o edital e que ofertar valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

4.4. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, identificado, em sua parte externa, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Muzambinho, situada na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25 Centro, Muzambinho/MG.

PREGÃO Nº. 098/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0660/2015

ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO;

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO, TELEFONE E FAX;

O RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DAR-SE-ÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

4.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.5.1.1 Ato constitutivo, estatuto, contrato social, decreto ou Lei em vigor, devidamente registrado ou publicado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de eleição de seus administradores;

4.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.5.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União e inclusive Contribuições Previdenciárias (conforme Portaria MF 358/2014)

4.5.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.5.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.5.2.4.1- Para as instituições financeiras sediadas na capital da Federação a Certidão Estadual e Municipal será única emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

4.5.3.1. Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes;

4.5.3.2 A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

$$IB=PR \times 100(PRE/\text{fator } F)$$

Onde:

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

4.5.3.3 Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo, intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

4.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.4.1 Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil;

4.5.4.2 Declaração de que suas agências/PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infra-estrutura dentro do município de Muzambinho/MG necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, que poderá seguir modelo constante do anexo VII;

4.5.5. DEMAIS DOCUMENTOS

4.5.5.1. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo em anexo, que poderá seguir modelo constante do anexo VIII.

4.5.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

5. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

5.1. Os credenciamentos, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de propostas e habilitação serão recebidos pelos pregoeiros, em sessão aberta, na data, horário e local seguintes:

Data: 28/01/2016

Hora: 09:00 horas

Local: Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Muzambinho, situada na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, Centro, Muzambinho/MG.

O RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DAR-SE-ÃO EM ATO CONTÍNUO AO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES.

5.2. Após a entrega, conferência e aceitação do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, a pregoeira encerrará a fase de credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes de proposta comercial e habilitação.

5.3. Uma vez declarada encerrada a fase de credenciamento e iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de firma signatária e em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação de documento contido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

5.4. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a pregoeira e todos os presentes à sessão rubricarão os mesmos, procedendo imediatamente à abertura da proposta comercial, cujos documentos serão rubricados pela pregoeira e por todos os presentes.

5.5. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão lacrados, em poder da pregoeira, sendo que serão abertos, após a fase de lances, apenas das licitantes vencedoras.

5.6. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

5.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

6. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das instituições financeiras proponentes e recolhimento dos envelopes de proposta comercial e de habilitação, a pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, e não mais aceitará novos proponentes.

6.2 – Classificação das propostas comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

6.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas, estas serão analisadas, a fim que seja verificado se foram atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo imediatamente desclassificada aquela que estiver em desacordo.

6.2.2 – A pregoeira classificará o autor da proposta de **maior valor ofertado** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais, observado o disposto no subitem 6.2.5.

6.2.3 – Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas com valores nas condições definidas na cláusula anterior, observado o disposto no subitem 6.2.5, a pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.2.4 – Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

6.2.5 – Será desclassificada a proposta que for apresentada em desacordo com o edital e que ofertar valor inferior a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

6.3 – Lances verbais

6.3.1 – Às licitantes classificadas será dada, pela pregoeira, oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, individuais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor ofertado.

6.3.2 – Somente poderão ofertar lances a licitante ou seu representante legal devidamente credenciado.

6.3.3 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.3.4 – Não caberá retratação dos lances ofertados.

6.3.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela mesma, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.3.6 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeira considerar necessário e será encerrada quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.



6.4 – DO JULGAMENTO

6.4.1 – O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR OFERTADO**.

6.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.4.2.1 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor praticado no mercado, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente.

6.4.3 – Sendo aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor.

6.4.5 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora.

6.4.6 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

6.4.7 – Para julgamento e análise das propostas a pregoeira poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.

7. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

7.2. A pregoeira procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

7.3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será declarado o vencedor do certame o proponente que tiver ofertado o **MAIOR VALOR**, considerados os lances verbais, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

7.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira fará abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo o licitante declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS

8.1 – Declarado o vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.4 – Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal de Muzambinho/MG, por intermédio da pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, encaminhá-lo-á devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG e no site oficial da Prefeitura, dessa forma sendo dada ciência a todas as licitantes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

9.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal homologará a adjudicação e determinará a contratação.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

10.1 – O contrato a ser firmado com a instituição financeira vencedora incluirá as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

10.2 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

10.3 – A utilização de espaços físicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, se for o caso, dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato desta licitação.

10.3.1 – As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do Município.

10.4 – Se a instituição financeira declarada vencedora não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Município de Muzambinho/MG, caducará o seu direito à contratação.

10.5 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Município de Muzambinho/MG convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o ajuste, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao valor.

10.6 – A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o Município de Muzambinho/MG para qualquer operação financeira.

10.7 – A contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

10.8 – A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

10.9 – A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Muzambinho/MG, com antecedência mínima de 03 (três) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município de Muzambinho/MG.

10.10 – A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da instituição financeira contratada acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

11.1 – O valor ofertado na licitação deverá ser pago por uma das opções abaixo que deverá ser indicada pela licitante no ato da assinatura do contrato.

11.1.1. O valor ofertado deverá ser creditado, em conta bancária indicada pelo Município, em parcela única em prazo não superior a 30(trinta) dias após a data de assinatura do contrato em conta bancária do município a ser indicada pela Tesouraria do Município de Muzambinho/MG.

OU

11.1.2. O Valor ofertado deverá ser creditado, em conta bancária indicada pelo Município, em 02 (duas) parcelas mensais iguais.

11.1.2.1 – A primeira parcela será creditada no primeiro dia útil imediatamente após a assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

11.1.2.2– A segunda parcela deverá ser creditada na mesma data no mês subsequente.

11.2 – A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1 – O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

12.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Muzambinho/MG poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.4.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

12.4.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual;

12.4.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual;

12.4.4 – multa, observados os seguintes percentuais:

12.4.4.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

12.4.4.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada;

12.5 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

12.6 – Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.7 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

12.8 – A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura Municipal de Muzambinho, responsável pelo Pregão, reserva-se ao direito de:

I. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

13.2. A pregoeira ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

13.3. A cópia do presente Edital poderá ser requerida junto ao Setor de licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho ou encaminhado por meio eletrônico, quando solicitado via email: compras_licitacoesmuzambinho@outlook.com, isento de cobrança. Cópia do instrumento convocatório estará disponível no site www.muzambinho.mg.gov.br/licitacoes

13.4. Esclarecimentos necessários referentes à presente licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até **03 (três) dias** da data de apresentação dos envelopes, sendo que a resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até **02 (dois) dias** após o protocolo junto ao departamento de protocolo do setor de licitações. A resposta será transmitida a todos os que retiraram ou que vierem a retirar o Edital.

13.5. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, o presente Edital de Licitação, devendo protocolar o pedido de impugnação diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes, sendo que a Administração responderá em até **03 (três) dias úteis**.

13.6. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o **licitante convocado ou interessado** que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data para abertura dos envelopes.

13.7. Não havendo impugnações, o Município de Muzambinho considerará aceitos todos os termos e condições do Edital e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de Muzambinho, conforme § 2º do art. 41da Lei nº. 8666/93.

13.8. Minuta e Anexos que compõem este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Instrumento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital;

Anexo IV – Carta de Apresentação da Proposta Comercial;

Anexo V – Modelo de PROPOSTA COMERCIAL

Anexo VI – Modelo de Declaração relativa à especificação dos serviços ofertados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Anexo VII – Modelo de Declaração que dispõe de infraestrutura necessária ao cumprimento dos serviços;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de que o licitante não emprega menores;

Anexo IX – Minuta do Contrato;

Muzambinho/MG, 29 de Dezembro de 2015.

Sueli Antônia Matos
Pregoeira

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Processo Licitatório Nº 0660/2015
Pregão Presencial Nº 098/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Constitui objeto desta licitação a Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, sem ônus para a contratante, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.1.1 - Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros, etc.

1.2 – A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

2 - Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.

3 - Critério de Julgamento: maior valor ofertado, a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4 - Valor Estimado da Contratação:

4.1 - O valor da contratação está estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago por uma das opções abaixo que deverá ser indicada pela licitante no ato da assinatura do contrato.

4.1.1. O valor ofertado deverá ser creditado, em conta bancária indicada pelo Município, em parcela única em prazo não superior a 30(trinta) dias após a data de assinatura do contrato em conta bancária do município a ser indicada pela Tesouraria do Município de Muzambinho/MG.

OU

4.1.2. O Valor ofertado deverá ser creditado, em conta bancária indicada pelo Município, em 02 (duas) parcelas mensais iguais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

4.1.2.1 – A primeira parcela será creditada no primeiro dia útil imediatamente após a assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

4.1.2.2– A segunda parcela deverá ser creditada na mesma data no mês subsequente.

4.1.3 - Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

5 - Vigência do Contrato e Início da Prestação dos Serviços:

5.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

6 - Informações sobre a Folha de Pagamento:

6.1 -As informações apresentadas a seguir, Quadro I e Quadro II, são relativas ao período que compreende os últimos doze meses (novembro/2014 a outubro/2015) e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

6.1.1 - Quadro I

Composição do quadro de pessoal por faixa salarial e valor total da Folha de Pagamento - Mês de novembro de 2015

PREFEITURA DE MUZAMBINHO-MG CNPJ. 18.668.624/0001-47	QUANTIDADE DE SERVIDORES			
R E N D A M E N S A L	EFETIVOS	EM COMISSÃO	TEMPORÁRIOS /ESTAGIÁRIOS	APOSENTADOS / PENSIONISTAS
1. Essencial - Até R\$ 800,00	0	0	71	0
2. Especial - de R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00	516	42	8	14
3. Preferencial - de R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00	2	1	0	0
4. Personalizado - Mais de R\$ 7.000,01	0	1	0	0
TOTAL DE SERVIDORES	518	44	79	14
FOLHA BRUTA MENSAL/CATEGORIA	R\$ 1.199.173,18	R\$ 136.229,47	R\$ 58.677,24	R\$ 24.527,24
VALOR BRUTO FOLHA DE NOVEMBRO 2015:	R\$ 1.418.607,13			
INSTITUTO PREV. SERV. PÚBLICOS DE MUZAMBINHO 18.668.624/0001- CNPJ.	QUANTIDADE DE SERVIDORES			
R E N D A M E N S A L	EFETIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	AFASTADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

1. Essencial - Até R\$ 800,00	0	0	2	0
2. Especial - de R\$ 800,01 a R\$ 3.000,00	3	122	22	5
3. Preferencial - de R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00	1	2	0	0
4. Personalizado - Mais de R\$ 7.000,01	0	0	0	0
TOTAL DE SERVIDORES	4	124	24	5
FOLHA BRUTA MENSAL/CATEGORIA	R\$ 12.440,81	R\$ 164.990,41	R\$ 25.078,16	R\$ 6.008,78
VALOR BRUTO FOLHA DE NOVEMBRO 2015:	R\$208.518,16			

6.1.2 - Quadro II

Valores brutos e líquidos das Folhas de Pagamentos no exercício de 2014/2015 (Últimos doze (12) meses), incluindo férias.

REFERÊNCIA - ÚLTIMOS 12 MESES (INCLUINDO 13º)	FOLHA DA PREFEITURA		FOLHA DO IPREM	
	VALOR LÍQUIDO	VALOR	VALOR	VALOR
NOVEMBRO DE 2014	1.058.646,06	1.273.247,86	182.900,64	184.677,56
DEZEMBRO DE 2014	1.033.606,18	1.247.941,45	178.989,85	180.766,77
13º SALÁRIO 2014	930.733,21	1.138.570,19	163.605,94	165.300,96
JANEIRO DE 2015	1.159.485,47	1.396.296,24	193.383,95	195.597,00
FEVEREIRO DE 2015	1.172.854,11	1.421.092,78	189.995,45	191.896,75
MARÇO DE 2015	1.186.549,04	1.439.268,70	189.647,81	192.332,66
ABRIL DE 2015	1.181.394,89	1.432.493,59	192.657,93	195.342,78
MAIO DE 2015	1.144.243,32	1.393.888,74	195.199,90	197.884,75
JUNHO DE 2015	1.157.098,04	1.408.068,62	201.413,95	202.523,40
JULHO DE 2015	1.203.654,19	1.474.312,82	201.347,22	202.456,67
AGOSTO DE 2015	1.137.837,66	1.389.478,50	205.426,93	206.926,19
SETEMBRO DE 2015	1.130.511,10	1.380.912,11	207.797,70	208.907,15
OUTUBRO DE 2015	1.137.321,44	1.389.019,25	206.612,46	217.721,91
TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES :	R\$ 14.633.934,71	R\$ 17.784.590,85	R\$ 2.508.979,73	R\$ 2.542.334,55

6.3 - Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

6.4 - Pacote Mensal de Serviços: A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

6.4.1 - Para o Município de Muzambinho/MG:

a) TODOS, relativos aos pagamentos ora licitados.

6.4.2 - Para os beneficiários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

- a) Tarifa de manutenção;
- b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c) 1ª via do cartão magnético;
- d) 04 (quatro) extratos impressos por mês;
- e) consultas ilimitadas de saldo em conta;
- f) no mínimo 01 TED' ou DOC' de mesma titularidade por mês;
- g) realização de, no mínimo, 03 (três) saques, por evento de crédito.

6.4.3 - Demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

7 - Estrutura de Atendimento

7.1 – A Instituição financeira deverá disponibilizar dentro do perímetro urbano do município de Muzambinho/MG no mínimo 02(dois) terminais de auto atendimento para a prestação dos serviços ora licitados, bem como funcionário qualificado para a realização dos atendimentos necessário ao bom atendimento do servidor.

7.1.1 A estrutura disponibilizada não deverá ser exclusiva, podendo ser utilizada a estrutura já disponibilizada à população para as instituições bancárias com agências no Município.

8 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

8.1 - Dados Cadastrais:

8.1.1 - Após a assinatura do contrato o Município de Muzambinho/MG repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a - nome;
- b - CPF;
- c - data de nascimento;
- d - renda bruta;
- e - cargo;
- f - lotação, discriminando edificação e endereço;
- g - telefone comercial.
- H - endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

8.1.2 - Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

8.2 - Abertura das Contas:

8.2.1 – A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

b) encaminhar para ao Departamento de Administração do Município de Muzambinho/MG impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, listagem eletrônica informando o número da conta e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

8.2.2 – Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

8.3 - As contas deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's instalados ou a serem instalados no Município de Muzambinho/MG.

8.4 - O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

8.5 - Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas.

8.6 – É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

8.7 - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Muzambinho/MG e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

8.8 - Fluxo Financeiro:

8.8.1 - Para cada pagamento o Município de Muzambinho/MG encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do Município de Muzambinho/MG;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

8.8.2 - Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

8.8.2.1 - Crédito na conta dos beneficiários = D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

8.8.2.2 – Crédito na conta dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

8.8.2.3 - Encaminhamento pelo Município de Muzambinho/MG do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

8.8.2.4 - Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

8.8.2.5 - Débito na conta do Município de Muzambinho/MG dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1

8.8.2.6 - Envio por parte do banco, ao Município de Muzambinho/MG, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município de Muzambinho/MG = D + 5.

8.8.2.7. Envio por parte do Banco, ao Município de Muzambinho/MG, de eventuais registros recusados = D- 2

8.8.3 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Muzambinho/MG informar a nova data do pagamento.

8.8.4 - Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Muzambinho/MG.

8.8.5 – A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

8.9- Obrigações do Município:

8.9.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

8.9.2 - Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

8.9.3 - Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

8.9.4 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

8.9.5 - Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado, servidor, pensionista e estagiário.

8.9.6 - Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de Muzambinho/MG de devolução de valores em caso de reclamação.

8.9.7 - Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

8.9.8 - Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

8.9.9 - Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município de Muzambinho/MG pela Instituição Financeira vencedora da licitação.

8.10 - Obrigações da contratada:

8.10.1 - Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Muzambinho/MG, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

8.10.2 - designar agência bancária/PAB localizados em Muzambinho/MG como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município de Muzambinho/MG, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

8.10.3 – Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

8.10.4 - Informar ao Município, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

8.10.5 - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

8.10.6 - Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Muzambinho/MG com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta.

8.10.7 - Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Muzambinho/MG, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

8.10.8 - Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Muzambinho/MG.

8.10.9 - Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

8.10.10 – Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB – item 12.2) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

8.10.11 - Isentar o Município de Muzambinho/MG de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

8.10.12 – O Município de Muzambinho/MG, e seus bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a - Tarifa de manutenção;
- b - talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c - 1ª via do cartão magnético;
- d - 04 (quatro) extratos impressos por mês;
- e - consultas ilimitadas de saldo em conta;
- f – no mínimo 01 TED' ou DOC' de mesma titularidade por mês;
- g - realização de, no mínimo, 05 (cinco) saques, por evento de crédito.

8.10.12.1 – Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

8.10.13 - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

8.10.14 - Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

8.10.15 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Muzambinho/MG para o atendimento do objeto deste contrato.

8.10.16 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

8.10.17 - Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

8.10.18 - Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Município de Muzambinho/MG.

8.10.19 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências, PAB's ou caixas eletrônicas, que estejam instalados em espaços físicos do Município.

8.10.20 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônico;

8.10.21 - Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos.

8.10.22 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

8.10.23 - Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

8.10.24 - Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços.

8.10.25 - Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

8.10.26 – Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Muzambinho/MG, de maneira competitiva no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

8.10.27 – Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos e inativos e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- empréstimos, inclusive em conta;
- financiamentos e investimentos;
- condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

8.10.28 – Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e inativos, pensionistas e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município de Muzambinho/MG.

8.10.29 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

8.10.30 – A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

8.10.31 Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar a opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

Muzambinho MG, 29 de Dezembro de 2015

Sueli Antônia Matos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Processo Licitatório Nº 0660/2015
Pregão Presencial Nº 098/2015

ANEXO II

MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura do Município de Muzambinho/MG
Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 - Centro
CEP: 37.940-000 – Muzambinho/MG

Ref.: Credenciamento

A signatária, com inscrição no CNPJ sob o n.º, estabelecida à, telefone, neste ato representada pelo Sr., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG n.º, CPF n.º, com domicílio, para o fim especial de representa-la junto à Prefeitura do Município de Muzambinho/MG, no *Processo Licitatório 0660/2015 – Pregão nº 098/2015*, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Processo Licitatório Nº 0660/2015
Pregão Presencial Nº 098/2015

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO
DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

À
Prefeitura do Município de Muzambinho/MG
Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 - Centro
CEP: 37.940-000 – Muzambinho/MG

A signatária, CNPJ, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do *Processo Administrativo nº. 0660/2015 – Pregão nº. 098/2015* e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Processo Licitatório Nº 0660/2015
Pregão Presencial Nº 098/2015
ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Localidade (sede empresa), de de 2015.

À
Prefeitura do Município de Muzambinho/MG
Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 - Centro
CEP: 37.940-000 – Muzambinho/MG

Prezados Senhores,

Ao submeter à apreciação de V.Sas., Proposta Comercial relativa à Licitação em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Se esta Proposta Comercial for aceita, conforme apresentada na folha anexa, concorda, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, em assinar o Instrumento de Contratação para a aquisição desejada, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e em fornecer todas as garantias exigidas.

O abaixo assinado concorda também em manter as condições ora ofertadas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes “Envelopes de Habilitação” e “Proposta Comercial”, podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Processo Licitatório Nº 0660/2015
Pregão Presencial Nº 098/2015

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE N.º 01 - A empresa licitante deverá apresentar, em impresso próprio, a planilha, de acordo com as descrições abaixo, com preenchimento das colunas em branco, como se segue:

Razão social da empresa, endereço, e o n.º do CNPJ/MF;

Ref.: **Pregão nº. 098/2015**
Prefeitura Municipal de Muzambinho (MG)

Item	Unidade	Descrição	Valor Ofertado
1	serviço	Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, sem ônus para a contratante, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital	
Validade da proposta: 60(sessenta) dias			
Local/data	 Nome e assinatura da Licitante	

VALOR MÍNIMO DE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Processo Licitatório Nº 0660/2015
Pregão Presencial Nº 098/2015

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **Pregão nº. 098/2015**
Prefeitura Municipal de Muzambinho (MG)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, para os devidos fins que os serviços ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Local e data.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Processo Licitatório Nº 0660/2015
Pregão Presencial Nº 098/2015

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **Pregão nº. 098/2015**
Prefeitura Municipal de Muzambinho (MG)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, para os devidos fins que suas agências/PAB's e seus caixas eletrônicos possuem ou se contratada disponibilizarão toda a infra-estrutura dentro do perímetro urbano do município de Muzambinho/MG necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
Por ser verdade firmo a presente.

Local e data.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Processo Licitatório Nº 0660/2015
Pregão Presencial Nº 098/2015

ANEXO VIII

DE DECLARAÇÃO

Empregador Pessoa Jurídica
Pregão nº. 098/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, CPF _____ e RG _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Representante legal

Obs: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

Processo Licitatório Nº 0660/2015
Pregão Presencial Nº 098/2015

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0660/2015
PREGÃO Nº. 098/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.668.624/0001-47, com sede na cidade de Muzambinho/MG, na Praça Pero de Alcântara Magalhães. 253, CEP 37890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, inscrito no CPF sob o n _____ RG _____, residente e domiciliado na _____, em Muzambinho/MG.

CONTRATADO: *.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a presente contratação de prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006, bem como no Decreto Municipal nº. 1483/2005 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº. _____, modalidade PREGÃO Nº. _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, sem ônus para a contratante, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital

1.1.1 – Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor ofertado na licitação deverá ser pago por uma das opções abaixo que deverá ser indicada pela licitante no ato da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

2.1.1. O valor ofertado deverá ser creditado, em conta bancária indicada pelo Município, em parcela única em prazo não superior a 30(trinta) dias após a data de assinatura do contrato em conta bancária do município a ser indicada pela Tesouraria do Município de Muzambinho/MG.

OU

2.1.2. O Valor ofertado deverá ser creditado, em conta bancária indicada pelo Município, em 02 (duas) parcelas mensais iguais.

2.1.2.1 – A primeira parcela será creditada no primeiro dia útil imediatamente após a assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

2.1.2.2– A segunda parcela deverá ser creditada na mesma data no mês subsequente.

2.2 – A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

3.1 – A Instituição financeira deverá disponibilizar dentro do perímetro urbano do município de Muzambinho/MG no mínimo 02(dois) terminais de auto atendimento para a prestação dos serviços ora licitados, bem como funcionário qualificado para a realização dos atendimentos necessário ao bom atendimento do servidor.

3.1.1 A estrutura disponibilizada não deverá ser exclusiva, podendo ser utilizada a estrutura já disponibilizada à população para as instituições bancárias com agências no Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

4.1 – Para os fins de operacionalizar o pagamento da folha salarial o Banco e o Município deverão obedecer aos trâmites enumerados nas cláusulas seguintes.

4.2 - Dados Cadastrais:

4.2.1 – Após a assinatura do contrato o Município repassará ao Banco, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

4.3.3 – Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo município de Muzambinho/MG, através de arquivo eletrônico.

4.3.4 - As contas deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's dentro do município de Muzambinho/MG.

4.3.5 - O Banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

4.3.6 - Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas.

4.3.7 – É vedado ao Banco recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

4.3.8 - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o Banco deverá comunicar o fato ao Município de Muzambinho/MG e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

4.4 - Fluxo Financeiro:

4.4.1 - Para cada pagamento o Município de Muzambinho/MG encaminhará, ao Banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do Município de Muzambinho/MG;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

4.4.2 - Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

4.4.2.1 - Crédito na conta dos beneficiários = D

4.4.2.2 - Encaminhamento pelo Município de Muzambinho/MG do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

4.4.2.3 - Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

4.4.2.4 - Débito na conta do Município de Muzambinho/MG dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

4.4.2.5 - Envio por parte do banco, ao Município de Muzambinho/MG, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município = D + 5.

4.4.2.6. Envio por parte do Banco, ao Município de Muzambinho/MG, de eventuais registros recusados = D-2

4.4.3 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Muzambinho/MG informar a nova data do pagamento.

4.4.4 - Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta e que fiquem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Muzambinho/MG.

4.4.5 – O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência, no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obrigações do Município:

5.1.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

5.1.2 - Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à ata prevista para liberação do pagamento.

5.1.3 - Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.1.4 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.1.5 - Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

5.1.6 - Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de Muzambinho/MG de devolução de valores em caso de reclamação.

5.1.7 - Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

5.1.8 - Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste contrato, relativas ao pagamento da folha salarial.

5.1.9 - Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município de Muzambinho/MG pela Instituição Financeira vencedora da licitação.

5.2 - Obrigações da contratada:

5.2.1 - Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Muzambinho/MG, nos prazos e na forma previstos neste contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

5.2.2 - designar agência bancária/PAB localizado em Muzambinho/MG como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município de Muzambinho/MG bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

5.2.3 – Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como reenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

5.2.3.1 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos réditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Muzambinho/MG, através de arquivo eletrônico.

5.2.4 - Informar ao Município, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

5.2.5 - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

5.2.6 - Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Muzambinho/MG com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta.

5.2.7 - Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Muzambinho/MG, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

5.2.8 - Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Muzambinho/MG.

5.2.9 - Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.2.10 - Isentar o Município de Muzambinho/MG de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

5.2.11 – Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB – item 12.2) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.2.12 - Isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a - Tarifa de manutenção;
- b - talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c - 1ª via do cartão magnético;
- d - 04 (quatro) extratos impressos por mês;
- e - consultas ilimitadas de saldo em conta;
- f – no mínimo 01 TED ou DOC de mesma titularidade por mês;
- g - realização de, no mínimo, 03 (três) saques, por evento de crédito.

5.2.12.1 – Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

5.2.13 - Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

5.2.14 - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste contrato.

5.2.15 - Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

5.2.16 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Muzambinho/MG para o atendimento do objeto deste contrato.

5.2.17 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

5.2.18 - Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

5.2.19 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município de Muzambinho/MG.

5.2.20 - Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município de Muzambinho/MG.

5.2.21 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Muzambinho/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Muzambinho/MG.

5.2.22 - Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município de Muzambinho/MG.

5.2.23 - Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços.

5.2.24 - Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.2.25 – Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Muzambinho/MG, de maneira competitiva no mercado.

5.2.26 – Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos e inativos e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- a) empréstimos, inclusive em conta;
- b) financiamentos e investimentos;
- c) condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

5.2.27 – Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e inativos, pensionistas e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município de Muzambinho/MG.

5.2.28 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução deste contrato.

5.2.29 – Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O período de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 - O Município de Muzambinho/MG poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses legais, especialmente as previstas no art.65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados como Gestores, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato pelo Município, os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e da Diretoria Executiva de Finanças.

8.2 – Em atenção ao art. 68 da Lei nº 8.666/93, o Banco, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Muzambinho/MG, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

8.3 – A indicação do preposto pelo Banco ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.

8.4 – Na qualidade de representante administrativo do Banco, o preposto aceito pelo Município de Muzambinho/MG terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos Gestores do contrato.

8.5 – O preposto indicado pelo Banco deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do Município de Muzambinho/MG, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;

8.6 – O Município de Muzambinho/MG comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do Banco, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7 – Os Gestores indicados pelo Município de Muzambinho/MG deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelo Banco ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

8.8 – A administração e a fiscalização do Município de Muzambinho/MG não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do Banco pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80 do mesmo diploma legal, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo Banco, não sendo devida qualquer indenização ao Banco, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

9.2 – O Banco somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Muzambinho/MG, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município de Muzambinho/MG.

9.3 – A rescisão do contrato provocada pela inadimplência do Banco acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, o Banco ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

10.1.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

10.1.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

10.1.4 – multa, observados os seguintes percentuais:

10.1.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

10.1.4.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo do contratado;

10.2 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

10.3 – Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

11.1 - A eficácia do presente Contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

13.1 Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Muzambinho/MG, *** de **** de 2016.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Ivan Antônio de Freitas
Contratante

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____